



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau
SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como o do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi. Às onze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª sessão ordinária, realizada em 09 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-005439/026/07

Interessada: Fundação de Apoio à Tecnologia - FAT.

Responsável: Cesar Silva (Diretor Presidente).

Exercício: 2007.

Acompanha: TC-005439/126/07.

Advogados: Francisco de Assis Alves, Daniela Marina Barbosa Coutinho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas do exercício de 2007 da Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT, quitando-se o responsável, Sr. César Silva, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria.

TC-044535/026/08

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Clodoaldo Pelissioni (Diretor Financeiro).

Objeto: Fornecimento e instalação de 01 (uma) impressora digital policromática alimentada por folha solta, softwares e acessórios, prestação de serviço de assistência técnica, fornecimento de insumos e consumíveis (exceto papel), de acordo com as quantidades, especificações técnicas e obrigações descritas no Memorial Descritivo (Referência: Impressora Policromática iGen3 – Marca: Xerox).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-11-08. Valor – R\$3.615.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 095/08 e o Contrato n. 2490, celebrado em 21/11/2008, com recomendação à Origem.

TC-032544/026/09

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE.

Contratada: VR Empreendimentos Participações e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-05-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 30-07-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo).

Objeto: Venda de imóvel com área de 59.570,15m², localizado na Av. Nossa Senhora do Sabará nº 4780 (antigo 5.198), Bairro Pedreira, São Paulo, Capital.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Venda e Compra de Imóvel celebrado em 11-08-09. Valor – R\$20.135.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato de Venda e Compra de Imóvel n. AS/002/01/2009, de 11/08/2009.

TC-040767/026/09

Contratante: Universidade de São Paulo, por intermédio do Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBi/USP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

Contratada: John Wiley & Sons, Inc.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Eliana de Azevedo Marques (Diretora Técnica).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Suely Vilela (Reitora).

Ordenador da Despesa: Rubens Kazuo Abe (Diretor de Divisão).

Objeto: Assinaturas de periódicos internacionais – 45 itens - 2009.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 02433260 emitida em 17-09-09. Valor – R\$1.844.569,68.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Ajuste em exame, consolidado na emissão da Nota de Empenho n. 02433260, sem prejuízo de reiterar-se recomendação à Universidade de São Paulo para que observe o prazo de remessa de seus atos para exame deste Tribunal, nos termos das Instruções vigentes.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008102/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Serveng-Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Recuperação das obras rodoviárias da SP-125, do trecho Alto da Serra/Ubatuba – Lote 01.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 23-01-06. Valor – R\$26.012.111,42. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 21-10-06, 31-10-06, 28-02-08, 22-04-08, 01-10-08 e 23-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 03-07-07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

Advogados: Adriano Chaves Jucá Rolim e outros.
TC-007833/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Construtora Norberto Odebrecht S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Delson José Amador (Superintendente), Marcos Antônio Mantoanelli, Luiz Antônio Colete, Mario Augusto Fattori Boschiero e Luiz Leonel dos Santos.

Objeto: Recuperação das obras rodoviárias da SP-255, do trecho Araraquara/Boa Esperança do Sul – Lote 03.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-008102/026/06). Contrato celebrado em 23-01-06. Valor – R\$41.184.957,73. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 18-07-06, 28-02-08, 04-03-08 e 01-04-08. Termo de Recebimento Provisório de 25-11-08. Termo de Recebimento Definitivo de 24-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 03-07-07 e 05-08-09.

Advogados: Adriano Chaves Jucá Rolim, Adriano Sá de Seixas Maia, Rodrigo de Carvalho Pinto Bueno, Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Isabella Menta Braga, Carlos Eduardo Moreira Valentim, João Negrini Neto e outros.

TC-007834/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Recuperação das obras rodoviárias da SP-294, do trecho Iacri/Oswaldo Cruz – Lote 05.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-008102/026/06). Contrato celebrado em 23-01-06. Valor – R\$28.888.831,18. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 31-10-06, 28-02-08, 11-04-08, 08-08-08 e 26-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 03-07-07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

TC-007835/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Recuperação das obras rodoviárias da SP-294, do trecho Osvaldo Cruz/Adamantina – Lote 06.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-008102/026/06). Contrato celebrado em 23-01-06. Valor – R\$31.365.614,40. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 14-07-06, 11-03-08, 07-05-08, 11-07-08 e 23-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 03-07-07.

TC-008103/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Construtora OAS Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Recuperação das obras rodoviárias da SP-425, do trecho José Bonifácio/Rio Tietê – Lote 04.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-008102/026/06). Contrato celebrado em 23-01-06. Valor – R\$31.039.680,21. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 02-10-06, 28-02-08, 01-04-08, 17-06-08, 08-09-08, 01-10-08 e 01-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 03-07-07.

TC-008104/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Constran S/A Construções e Comércio.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

Objeto: Recuperação das obras rodoviárias da SP-133, do trecho Via Anhanguera/Cosmópolis- Lote 02.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-008102/026/06). Contrato celebrado em 23-01-06. Valor – R\$17.798.703,84. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 12-06-06, 02-10-06, 05-03-08, 05-05-08, 18-06-08, 01-09-08, 29-10-08 e 27-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 03-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública Internacional n. 002/05, o Contrato n. 14.243-8 e os Termos Aditivos nºs 461, 728, 061, 175, 695 e 831 (TC-8102/026/06); o Contrato n. 14.245-1 e os Termos Aditivos nºs 508, 063, 106 e 120 (TC-7833/026/06); o Contrato n. 14.247-5 e os Termos Aditivos nºs 724, 055, 148, 576 e 784 (TC-7834/026/06); o Contrato n. 14.248-7 e os Termos Aditivos nºs 495, 084, 204, 345 e 632 (TC-7835/026/06); o Contrato n. 14.246-3 e os Termos Aditivos nºs 651, 058, 233, 291, 566, 726 e 860 (TC-8103/026/06); e o Contrato n. 14.244-0 e os Termos Aditivos nºs 434, 795, 072, 262, 307, 544, 698 e 777 (TC-8104/026/06).

Decidiu, ainda, tomar conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, relativos ao Contrato n. 14.245-1 (TC-7833/026/06).

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-018480/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Saenge-Geva-Guarapiranga.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Carlos Eduardo Carrelá (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais).

Objeto: Execução das obras do sistema produtor Guarapiranga, compreendendo a adequação da entrada de água bruta da ETA-ABV, Booster Granja Viana, Adutoras de Cotia, Centro de Bombeamento Sul, Adutora ABV-CBS-Shangri-lá, Interligações e demais obras complementares na Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 14-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 17-10-09.

Advogados: João Negrini Filho, José Higasi e outros.

Acompanha: TC-010301/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008483/026/05

Contratante: Hospital Geral de Taipas - "Kátia de Souza Rodrigues" – Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi (Diretora Técnica de Departamento de Saúde do Hospital Geral de Taipas).

Objeto: Prestação de serviços na área de alimentação aos funcionários do HGT.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 26-10-06. Termos Aditivos celebrados em 26-10-06 e 01-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 24-04-08.

TC-008484/026/05

Contratante: Hospital Geral de Taipas - "Kátia de Souza Rodrigues" – Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi (Diretora Técnica de Departamento de Saúde do Hospital Geral de Taipas).

Objeto: Prestação de serviços na área de alimentação aos pacientes e acompanhantes do HGT.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 26-10-06. Termos Aditivos celebrados em 26-10-06 e 01-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 23-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame (fls.173/174, 209/210, 211/212, 1582/1583, 1586/1587 e 1638/1639), e legais as despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-024553/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Indústrias Químicas Cubatão Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Gerente do Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento de sulfato de alumínio líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica – Lote 1.

Em Julgamento: Termo de Encerramento celebrado em 20-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 06-11-09.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-024554/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Gerente do Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento de sulfato de alumínio líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica – Lote 2.

Em Julgamento: Termo de Encerramento celebrado em 12-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 06-11-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de encerramento em exame.

TC-028906/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Hélio Luiz Castro (Superintendente da Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana - MA).

Objeto: Prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes no âmbito da Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – MA.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 30-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-011015/026/09

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: ONCO PROD Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Ordenadores da Despesa: Mario Koji Yoda (Diretor de Finanças) e Suely de Oliveira Aranda (Chefe de Seção/Orçamento e Custo).

Objeto: Registro de preços para aquisição de Ácido Zolendrônico 4mg frasco, Imatinib Mesilato 100mg cápsula e Polimixina B, Sulfato 500.000 UI frasco, destinados ao serviço de assistência farmacêutica do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 14-02-07. Nota de Empenho nº 2007NE01761 emitida em 16-03-07. Valor – R\$103.950,00. Nota de Empenho nº 2007NE04498 emitida em 23-05-07. Valor – R\$151.200,00. Nota de Empenho nº 2007NE06076 emitida em 11-07-07. Valor – R\$122.850,00. Nota de Empenho nº 2007NE07173



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

emitida em 13-08-07. Valor – R\$189.000,00. Nota de Empenho nº 2007NE09241 emitida em 15-10-07. Valor – R\$122.850,00. Nota de Empenho nº 2007NE10444 emitida em 22-11-07. Valor – R\$141.750,00. Nota de Empenho nº 2007NE11210 emitida em 17-12-07. Valor – R\$141.750,00. Nota de Empenho nº 2008NE00824 emitida em 31-01-08. Valor – R\$340.200,00. Nota de Empenho nº 2008NE01142 emitida em 13-02-08. Valor – R\$340.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a ata de registro de preços assinada em 14/2/2007 e o pregão presencial que a precedeu, e legais as despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-016556/026/09

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP.

Contratada: Barco Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenadores da Despesa: Vaz de Lima (Presidente), Donisete Braga (1º Secretário) e Edmir Chedid (2º Secretário).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Eduardo Tribst (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Fornecimento e instalação de sistema de projeção multimídia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-12-08. Valor – R\$1.800.000,00. Termo de Recebimento Provisório de 27-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legais as despesas decorrentes, bem como conheceu do Termo de Recebimento Provisório de fls. 296, com recomendação à Origem.

TC-020660/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: Searom Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Edinho Araujo (Presidente).

Homologação em: 24-03-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edinho Araujo (Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

Objeto: Serviços de locação de 23.650 horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-04-09. Valor – R\$1.767.402,34.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-020978/026/09

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Instronic Instrumentos de Testes Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-03-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-04-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Wilson Daniel Christofari (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços para manutenção do sistema de medição e faturamento de energia elétrica da CESP, instalado nas UHE'S de Ilha Solteira, Jupia, Três Irmãos, Porto Primavera e Paraibuna.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-05-09. Valor – R\$1.784.998,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 03-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, e legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-032541/026/09

Contratante: Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Contratada: A.A.Z. Comércio, Representação e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Administrativa em 15-07-09.

Homologação por: Reunião de Diretoria em 06-08-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em regularização e monitoramento de ocupações de bordas de reservatórios e serviços técnicos administrativos, sob regime de execução indireta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-08-09. Valor – R\$2.233.980,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, e legais as despesas decorrentes.

TC-029284/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Circulo Construtora Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 16-12-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Presidente em Exercício).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, visando a regularização do Conjunto Habitacional São Bernardo do Campo "D" no município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-07-09. Valor – R\$3.432.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-032236/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 12-08-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Teruo Miyamura (Superintendente) e Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes).

Objeto: Prestação de serviços e venda de produtos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-08-09. Valor – R\$44.688.360,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-032448/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Editora Gol Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antônio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de publicações e dvd's – "Novo Telecurso".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-08-09. Valor – R\$4.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legais as despesas decorrentes.

TC-035514/026/09

Contratante: Departamento Controle de Contratações Eletrônicas – Secretaria da Fazenda.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Humberto Baptistella Filho (Coordenador).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Esposel (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de informática, manutenção, suporte técnico e operação da Central de Processamento (Data Center), referentes ao Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras (SIAFISICO), Bolsa Eletrônica de Compra do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP e Sistema de Gerenciamento de Licitações – SGL.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-08-09. Valor – R\$14.419.658,40.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, e legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TC-015126/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Transportadora Turística Benfica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar entre escolas da rede pública estadual nas regiões 1, 2 e 3.

Em Julgamento: 8º e 9º Termos de Aditamento celebrados em 14-10-08 e 14-04-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Rita de Cássia Alves Cocco e outros.

Acompanha: TC-005641/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos nºs 08 e 09, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-030207/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carbocloro S/A Indústrias Químicas.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa), Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Gerente do Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento e transporte de cloro líquido a granel e em cilindros de 900 kg para tratamento de água e estadia de carreta de 18.000 kg de capacidade – compra estratégica, lotes 1, 2 e 3.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 08-07-09 e 20-08-09.

Advogados: José Higasi e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

TC-030215/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Hidromar Indústria Química Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento e transporte de cloro líquido em cilindros de 50 e 68 kg para tratamento de água – compra estratégica, lote 4.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 20-08-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-017658/026/09

Contratante: Escola de Educação Física e Esporte da USP - Universidade de São Paulo – EEF/USP.

Contratada: Erbauen Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Go Tani (Diretor).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para a execução da obra do Edifício para o bloco de Laboratórios da Escola de Educação Física e Esporte da USP - Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-04-09. Valor – R\$3.675.655,55.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o termo de contrato em exame.

TC-020845/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Politec Tecnologia da Informação S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-10-07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Antônio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação) e Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviços de análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas utilizando o modelo de "Fábrica de Software".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-05-09. Valor – R\$6.246.260,00.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato determinador de despesas.

TC-024624/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: H. Guedes Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação: José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos Vieira (Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Execução das obras do sistema de esgotamento sanitário do Município de Vargem – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-06-09. Valor – R\$6.563.210,77.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador de despesa.

TC-024701/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Engefel Engenharia Civil e Ferroviária Ltda.

Abertura do Certame Licitação por: Resolução de Diretoria em 19-09-08.

Homologação: Em 02-06-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para desenvolvimento, fornecimento e instalação de placas resilientes para apoio e fixação de trilhos, em trecho da linha 1 – Azul do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-06-09. Valor – R\$3.135.000,00. Seguro Garantia. Endosso.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (eletrônico) e o termo de contrato em exame.

TC-030298/026/09

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Condor S.A. Indústria Química.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: João Alfredo Grodzicki (Major PM Dirigente).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Alvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Alfredo Grodzicki (Major PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de 28.000 unidades de espargidor de agente pimenta, GL 108 OC.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-08-09. Valor – R\$3.923.080,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente em exame.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-039569/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

Representante: ARCLAN - Serviços, Transportes e Comércio Ltda., por seu Procurador, Sergio Luís Guimarães da Silveira.

Representado: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 03/09, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, objetivando a concessão do lote único de serviço de transporte coletivo de passageiros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, em face da revogação da Concorrência nº 03/09, por conveniência do Executivo de Mairiporã, o que implica na perda do objeto da representação, não subsistindo o devido interesse do representante para ensejar a tutela de seu pedido, passando a incidir no caso a hipótese de extinção do processo sem julgamento do mérito, decidiu pelo arquivamento dos autos.

Determinou, outrossim, sejam intimados representante e representada, conforme a praxis desta Corte de Contas.

TC-038139/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Albano Silveira Garagorry (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 09-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento CLM.100.1 nº 093/2009.

TC-016911/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Guarupas – Associação das Empresas de Transportes Urbanos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário de Educação).

Objeto: Fornecimento de vales na forma de créditos em cartões eletrônicos para o transporte de alunos do EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Em Julgamento: Termo de aditamento celebrado em 15-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento n.º 02-013/2008-DCC, de 15/12/09.

TC-001166/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Donizeti Floriano Teixeira (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-05-07. Valor – R\$1.130.752,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) em 28-03-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 12/2007 e o decorrente Contrato, com recomendação.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-014888/026/07

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): CAAT – Centro de Assistência e Amparo ao Trabalhador.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Farid Said Madi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito) e Ricardo Faour Auad (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Implantação, execução e desenvolvimento de ações correlatas à execução de Programas já implantados ou em fase de implantação, sob orientação, gestão e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concurso de Projetos. Termo de Parceria firmado em 30-06-06. Valor – R\$6.933.072,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 18-01-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

TC-025406/026/06

Representante: Roberto Baroni – Munícipe de Guarujá.

Representado: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades ocorridas no Concurso de Projetos 01/06, realizado pela Prefeitura Municipal de Guarujá, visando a celebração de Termo de Parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para a execução de programas na Secretaria da Saúde. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 18-01-08.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Acompanha: Expediente: TC-025405/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e considerando que o exame se restringiu ao Termo de Parceria, decidiu julgar regular o convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), CAAT – Centro de Assistência e Amparo ao Trabalhador, tratado no TC-014888/026/07, e improcedente a representação abrigada no TC-025406/026/06, comunicando-se aos interessados.

TC-001246/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Sioux Medicina Diagnóstica Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Nami (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Nami (Secretário Municipal de Administração) e Oswaldo Cruz Franco (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Diagnóstico por imagem para execução de serviços de raios-X e mamografia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-05-07. Valor – R\$1.239.939,84. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 05-03-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

Advogado: Nina Valéria Carlucci.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 13/06 e o Contrato nº 108/07, com recomendação.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-015956/026/08

Representante: Desembargador Roberto Mortari – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Representado: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades em dispensa de licitação e contrato celebrado em 07-04-05 com a empresa Consult Consultoria e Assessoria Ltda., que objetivou a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área administrativa, em especial em procedimento de licitação. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 03-10-08.

TC-001242/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Consult Consultoria e Assessoria Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Vlamir Augusto Schiavuzzo (Secretário de Defesa do Meio Ambiente).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área administrativa, em especial em procedimento de licitação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-04-05. Valor – R\$1.300,00/mês. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 03-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação abrigada no TC-015956/026/08 e irregulares a dispensa de licitação e o Contrato s/nº,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

assinado em 07/04/05, aplicando-se as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Barjas Negri, Prefeito Municipal de Piracicaba, autoridade que ratificou a dispensa de licitação e firmou o instrumento contratual, no valor correspondente a 400 (quatrocentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002, dando-se ciência do voto do Relator ao ilustre subscritor do TC-015956/026/08.

TC-001259/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Adilson Donizete Mira (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Franco Ferraz de Oliveira (Diretor de Vias Urbanas, Desfavelização e Urbanização).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de vias urbanas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 15-01-07. Valor – R\$1.278.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no DOE de 15-04-08 e 04-10-08.

Advogados: Paulo Roberto Parmegiani, João Gabriel Lemos Ferreira, Dorival Parmegiani e Alexandre Massarana da Costa.

Sustentação Oral proferida em sessão de 10-11-09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001557/007/06

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Entidade Beneficiária: Fundação ORSA.

Responsável: José Pereira de Aguiar (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2005.

Valor: R\$4.260.548,23.

Advogados: Cassiano Ricardo Silva de Oliveira, Márcia Paiva de Medeiros Pinto, Enos da Silva Alves, Renato Sodero Ungaretti, Bell Ivanesciuc e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba à Fundação Orsa, durante o exercício de 2005, no valor de R\$4.260.548,23, com recomendação, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-000127/026/08

Câmara Municipal: Palmeira d'Oeste.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Reginaldo Ponce.

Acompanha: TC-000127/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Palmeira d'Oeste, exercício de 2008, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável Reginaldo Ponce, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com recomendação ao atual Administrador e determinação à Auditoria.

TC-000597/026/08

Câmara Municipal: Dirce Reis.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Moisés de Souza.

Acompanha: TC-000597/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Dirce Reis, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável Moisés de Souza, nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-001551/026/08

Prefeitura Municipal: Avaí.

Exercício: 2008.

Prefeito: Paulo Sérgio Rodrigues.

Advogado: Youssif Ibrahim Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

Acompanha: TC-001551/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Avaí, exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, oficiando-se ao Prefeito, nos termos do voto do Relator.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-001653/026/08

Prefeitura Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2008.

Prefeito: Nelson Magalhães Neves.

Acompanha: TC-001653/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nhandeara, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, oficiando-se ao atual Prefeito, com as recomendações consignadas no voto do Relator.

TC-001760/026/08

Prefeitura Municipal: Cerquilha.

Exercício: 2008.

Prefeito: Aldomir José Sanson.

Acompanha: TC-001760/126/08 e Expediente: TC-016274/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cerquilha, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, à margem da decisão e mediante ofício, e arquivamento do expediente TC-016274/026/09.

TC-001799/026/08

Prefeitura Municipal: Itaí.

Exercício: 2008.

Prefeito: Valdir Diana.

Acompanham: TC-001799/126/08 e Expedientes: TC-014149/026/08 e TC-014152/026/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaí, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se ofício ao atual Administrador com as recomendações consignadas no voto do Relator e arquivando-se os expedientes anexos.

TC-001955/026/08

Prefeitura Municipal: Colômbia.

Exercício: 2008.

Prefeito: Fábio Alexandre Barbosa.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro e outros.

Acompanham: TC-001955/126/08 e Expediente: TC-038134/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Colômbia, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, à margem da decisão e mediante ofício, e arquivamento do expediente TC-038134/026/07.

TC-002169/026/08

Prefeitura Municipal: Arco-Íris.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Luiz da Silva.

Advogado: Luiz Carlos Boyago.

Acompanha: TC-002169/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito.

TC-001909/026/08

Prefeitura Municipal: Timburi.

Exercício: 2008.

Prefeito: Paulo César Minozzi.

Acompanha: TC-001909/126/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Timburi, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, à margem da decisão e mediante ofício, e determinação à Auditoria, quando da próxima fiscalização "in loco".

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-019995/026/05

Recorrente: Elvane Costa Lima – Funcionária da Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Ato de aposentadoria por invalidez, concedido pela Câmara Municipal de Guarulhos, no exercício de 2004.

Responsáveis: Sebastião Bispo da Silva (Ex-Presidente) e Paulo Carvalho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 03-09-08, que julgou ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angela Deboni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-000178/003/06

Recorrentes: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME e Luiz Fernando Zacharias Domingues da Silva - Ex-Diretor da FUSAME.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação de Saúde de Americana – FUSAME, no exercício de 2004.

Responsável: Luiz Fernando Zacarias Domingues da Silva (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 14-11-08, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável à época, no equivalente de 100 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Flávio Poyares Baptista e outros.

Acompanha: Expediente: TC-043027/026/07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, observou inicialmente que o instrumento recursal não se presta ao exame da arguição de inconstitucionalidade do artigo 104 da Lei Complementar 709/93 posta pelo recorrente e deu provimento parcial ao Recurso, para o fim de julgar regulares as admissões de fls. 04/06, 08, 10, 12/22 e 26/29, mantendo-se, porém, a decisão de Primeira Instância no tocante às irregularidades das admissões para as funções relacionados no voto do Relator, assim como dos servidores elencados no referido voto, por ocorrerem em data posterior à deliberação TCA-015248/026/04.

Decidiu, também, afastar a multa imposta, tendo em vista que o número de admissões efetuadas de acordo com a legislação vigente à época supera aquelas irregulares.

Recomendou, ainda, à Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME que as contratações por tempo determinado sejam sempre precedidas de processo seletivo, salvo as decorrentes de calamidade ou situação emergencial, nos termos da Constituição Federal e da citada Deliberação.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-000319/009/06

Representante: Simone Habice Prado Mattar – Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz à época.

Representado: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Assunto: Relatório final da Comissão Especial de Inquérito instaurada para apurar possíveis irregularidades em certames licitatórios sob a modalidade Convite nº 22/05 e nº 52/05 promovidos pelo Executivo Municipal local. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no DOE de 28-07-07, e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 06-03-08.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação e irregulares os Convites nºs. 22/05 e 52/05 e os contratos decorrentes, e ilegais os atos determinativos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

de despesas, com o conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com base no inciso II do artigo 104 da Lei Orgânica deste Tribunal, aplicar multa pecuniária ao então Prefeito Municipal de Porto Feliz, Sr. Cláudio Maffei, em valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, por violação aos artigos 3º, 7º, aos incisos II, XI, XIV e XVI do artigo 40, e aos incisos II, III, VII, XII e XIII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-00822/004/07

Representante: Odorico Alves Furquim – Vereador da Câmara Municipal de Fartura à época.

Representado: Prefeitura Municipal de Fartura.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no convênio celebrado entre o Executivo Municipal de Fartura e o Banco Santander/Banespa, em 09-08-05, com vistas à viabilização de projetos de cunho social, exercícios de 2005 e 2006.

Advogados: Ronan Figueira Daun e João Ferreira Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, e não estando cabalmente demonstrado nos autos que os valores repassados pela instituição financeira à Prefeitura Municipal de Fartura foram aplicados em consonância com a finalidade ajustada, decidiu julgar procedente a presente representação, com o acionamento, via de consequência, dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93 e o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público para conhecimento e providências de sua alçada.

Decidiu, outrossim, em face do descumprimento do disposto no artigo 50, I, da Lei Complementar n. 101/00 e no artigo 35, I, c.c. os artigos 85 e 89 da Lei n. 4.320/64, aplicar ao Sr. José da Costa, Prefeito Municipal à época dos fatos, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002492/002/07 - Expediente

Representante: Sandra Regina Sclauzer de Andrade – Prefeita de Presidente Alves.

Representado: Câmara Municipal de Presidente Alves.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades ocorridas na Câmara Municipal de Presidente Alves, referente à aquisição superfaturada de terrenos por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

dispensa de licitação. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 09-08-08.

Advogados: Ronan Figueira Daun, Eduardo Marinho Jucá Rodrigues, Hudson Fernando de Oliveira Cardoso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, arquivando-se os presentes autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001163/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Azul.

Contratada: Triani Assessoria e Treinamento Educacional Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wilson Egídio dos Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em organização, elaboração e realização de concurso público para provimento de empregos públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Serra Azul.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-12-07. Valor Estimado – R\$8.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 12-11-08.

Advogado: Wander Luciano Patete.

Acompanha: Expediente: TC-000501/006/09.

TC-011060/026/08

Interessado: Luiz Claudio Sartorelli – Juiz de Direito da Comarca de Cravinhos-SP.

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representado: Prefeitura Municipal de Serra Azul.

Assunto: Encaminha documentação relativa à medida cautelar de produção antecipada de provas, proposta pelo Ministério Público contra Wilson Egidio dos Santos, Prefeito de Serra Azul, e outros, acerca de possíveis irregularidades na contratação da empresa Triani Assessoria e Treinamento Educacional Ltda., sem a devida licitação, para a realização do concurso público nº 2/2007.

Acompanha: Expediente: TC-027267/026/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o respectivo contrato (TC-001163/006/08), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n.709/93, assim como procedente a representação (TC-011060/026/08).

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.709/93, aplicar multa em valor equivalente a 100 (cem) UFESPs ao Sr. Wilson Egydio dos Santos, então Prefeito Municipal de Serra Azul, autoridade que firmou o instrumento contratual, por violação aos artigos 3º; 55, inciso III; e 61, *caput* e parágrafo único, da Lei n.8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, seja dada ciência da presente decisão ao MM Juiz de Direito da Comarca de Cravinhos, subscritor dos expedientes que acompanham os processos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-000077/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Unifica Veículos e Peças Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 3 (três) VW Saveiro Ambulância 1.6, total flex, ano e modelo de fabricação 2005, cor branca, equipados com sinalização luminosa, sirene, maca e demais equipamentos de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Autorização de Compra de 23-08-05. Valor – R\$140.685,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 15-04-08 e 17-03-09.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar multa pecuniária equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Joselyr Benedito Silvestre, Prefeito Municipal à época, responsável pela licitação, por infringir o disposto nos incisos IV e V do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-000353/013/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Leão Engenharia S/A.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Marcos Robison Isidoro da Silva (Secretário de Administração) e Valter R. L. Rozatto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Robison Isidoro da Silva (Secretário de Administração).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de infraestrutura urbana tais como: pavimentação asfáltica, redes de galerias de águas pluviais, assentamento de guias e sarjetas, travessia e canalização de córregos em diversos bairros localizados no perímetro urbano do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-02-08. Valor – R\$22.923.422,23. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 08-05-08.

Advogado: Alexandre Ferrari Vidotti.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o respectivo ajuste, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Marcos Robison Isidoro da Silva, então Secretário de Administração, autoridade que firmou o instrumento contratual, por violação às disposições do inciso I do § 1º do artigo 3º e do § 1º do artigo 23, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após trânsito em julgado da presente decisão.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

TC-038917/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: ECG – Engenharia Construções e Geotecnia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito) e Maria de Lourdes da Silva (Diretora do Departamento de Urbanismo, Obras e Habitação).

Objeto: Reforma geral e adequação para acessibilidade de pessoas portadoras de mobilidade reduzida da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Padre Luiz Capra.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 13-03-08. Valor – R\$1.322.325,68. Termos Aditivos celebrados em 06-06-08 e 25-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 13-01-09.

Advogados: Maria Cecília da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços, o contrato e os dois termos aditivos, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar multa equivalente ao valor de 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. José Auricchio Júnior, Prefeito Municipal e responsável pela licitação, contrato e termos aditivos, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, por desrespeito aos artigos 3º, *caput*, e 6º, incisos IX e X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-000067/006/08

Contratante: Câmara Municipal de Franca.

Contratada: MVG Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Joaquim Pereira Ribeiro (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Sebastião Manoel Ananias (Secretário de Planejamento e Gestão Econômica).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim Pereira Ribeiro (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do prédio da Câmara Municipal de Franca.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-12-07. Valor – R\$2.589.632,39. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 06-05-08 e 05-02-09.

Advogados: Moisés Moricochi Morato, Joviano Mendes da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Origem.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001776/010/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo S/C Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Exploração, sob o regime de concessão onerosa, das vagas do estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do município de São Carlos, pelo sistema de estacionamento rotativo, com uso de parquímetros.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 29-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 15-09-09.

Advogados: Caroline Garcia Batista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-029760/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Terwan - Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Helena Fonseca Marin (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Execução de serviços técnicos de reformas de entradas de energia, quadros de distribuição, rede de distribuição de energia interna e externa, para-raios, CFTV, circuitos de lógica e adequação dos aterramentos nos próprios públicos da Secretaria de Educação e Formação Profissional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: 2º Termo Aditivo celebrado em 28-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo aditivo, e legais as despesas dele decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-000301/007/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: S.H.A. Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Anderson Farias Ferreira (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no preparo e distribuição da alimentação escolar, nas próprias unidades escolares, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição para os alunos, nos locais de consumo, logística, aquisição e logística de material de limpeza e do gás de cozinha, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações, utensílios e equipamentos utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-02-09. Valor – R\$33.502.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 20-05-09.

Advogados: Costantino Siciliano, Angélica Cristiane Ribeiro, Ronaldo José de Andrade e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001060/002/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

Objeto: Prestação de serviços de administração e fornecimento mensal de tíquete-refeição por impresso ou cartões magnéticos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-06-09. Valor – R\$3.345.408,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o ajuste em exame e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-003642/026/07

Câmara Municipal: Serrana.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Adriano Netto Soares.

Advogado: Marco Aurélio Damião.

Acompanham: TC-003642/126/07 e TC-003642/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos e porque a configuração de débito implica na reprovação dos demonstrativos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Serrana, exercício de 2007, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos da deliberação TC-A 43.579/026/08, condenar o senhor Adriano Netto Soares, Presidente da Câmara Municipal à época, a devolver as importâncias impugnadas, com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação dessa medida, a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-000070/026/08

Câmara Municipal: Guzolândia.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Aparecido Francisco de Souza.

Acompanha: TC-000070/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

Municipal de Guzolândia, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

TC-000627/026/08

Câmara Municipal: Vitória Brasil.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Joaquim Silva Moura.

Acompanha: TC-000627/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vitória Brasil, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001603/026/08

Prefeitura Municipal: Guarantã.

Exercício: 2008.

Prefeito: Cláudio José da Trindade.

Advogados: Manoel Eugênio Favinha Campassi e Cláudio Henrique Manhani.

Acompanham: TC-001603/126/08 e Expediente: TC-000705/004/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Guarantã, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante a expedição de ofício; e determinação à Auditoria, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001683/026/08

Prefeitura Municipal: Reginópolis.

Exercício: 2008.

Prefeito em Exercício: Adécio Guandalim – Presidente da Câmara.

Período: (01-01-08 a 06-10-08).

Prefeito: Maurílio Peres Camargo.

Período: (07-10-08 a 31-12-08).

Advogado: Youssif Ibrahim Júnior.

Acompanha: TC-001683/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Reginópolis, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendação, e à Auditoria competente que verifique em ocasião oportuna a adoção das medidas corretivas noticiadas, na conformidade com o voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002162/026/08

Prefeitura Municipal: Vitória Brasil.

Exercício: 2008.

Prefeito: Eliseu Alves da Costa.

Advogados: João Paulo Sales Cantarella e outros.

Acompanha: TC-002162/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Vitória Brasil, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com recomendação, e à Auditoria competente que verifique em ocasião oportuna a adoção das medidas corretivas noticiadas, na conformidade com o voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001884/007/08

Embargante: Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas.

Responsável: Eduvaldo Silvino de Brito Marques (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor equivalente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, incisos II e III, da referida Lei. Acórdão publicado no DOE de 23-12-09.

Advogados: Júnior Alexandre Moreira Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

embargos de declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-000749/005/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e Rosaly Sylvia Ramalho Sampaio - ME, objetivando a execução de obra de construção de 300 unidades habitacionais populares tipologia – CDHU, pelo regime de autoconstrução (mutirão), no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Osvaldo Cruz – G.

Responsável: Wilson Aparecido Pigozzi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 07-01-09, que julgou irregulares as apostilas de reajuste contratual e o termo de aditamento, aplicando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o v. acórdão recorrido, por seus próprios fundamentos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TC-000094/026/08

Câmara Municipal: Júlio Mesquita.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Alexandre de Albuquerque Monteiro.

Advogado: Fernanda Barboza Garrossino.

Acompanha: TC-000094/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Júlio Mesquita, exercício de 2008, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações à Origem, mediante ofício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

TC-000207/026/08

Câmara Municipal: Bastos.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Antônio Fernandes dos Santos.

Acompanha: TC-000207/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bastos, exercício de 2008, com recomendações à Origem e quitação do responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000493/026/08

Câmara Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Valmira Alves Faleiros Liporoni.

Advogado: Welton José Geron.

Acompanha: TC-000493/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Patrocínio Paulista, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações à Origem, mediante ofício.

TC-001944/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Caconde.

Exercício: 2008.

Prefeito: Antonio Carlos de Faria.

Acompanha: TC-001944/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - Taquigrafia



3ª s.o. 2ªC

Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria no tocante às medidas anunciadas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Sérgio Ciquera Rossi

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG